Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 212/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17237/2014
PROTOCOLO	: 1553394
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS
RESPONSÁVEL	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 57/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA/COZINHA DE 1ª LINHA.
EMPRESAS ADJUCADAS	: ELIZIER GERALDELLI E OUTRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. APROVADO.

II - RELATÓRIO

Trata-se do exame do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 57/2014 (1ª fase), realizado pelo Município de Coronel Sapucaia-MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilceia Alves de Souza, prefeita municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa/cozinha de 1ª linha, para atender as diversas solicitações das Secretarias Municipais.

O certame foi adjudicado às empresas Elizier Geraldelli, Mary Nehme Abdallah-ME e Potencial Comércio e Serviços Eireli-ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise ANA-4ICE-1168/2015, certificou a regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas – MPC, por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-1569/2015, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço.

III - VOTO

Analisadas as peças que instruem os autos, encaminhadas a este Tribunal tempestivamente, verifica-se que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os procedimentos adotados pelo responsável na condução do processo licitatório na modalidade pregão presencial foram realizados de forma regular e legal, inclusive no tocante à publicação.

Diante do exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 57/2014, realizado pelo Município de Coronel Sapucaia-MS, representado pela Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal, nos termos do art. 120, I "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 8ª Sessão Ordinária, de 12 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 8, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 57/2014, realizado pelo Município de Coronel Sapucaia-MS, representado pela Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal, nos termos do art. 120, I "a", c/c o art. 122, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande, 22 de setembro de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn